Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

REGULAMENTO DO

BS2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

9 de outubro de 2026.

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

REGULAMENTO DO

BS2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

1.1 O **BS2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio especial aberto, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 (conforme definidas no art. 2º deste Regulamento) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 Nos termos do art. 34 e incisos, da "Seção II - Classificação" constante no "Capítulo VII - Classificação das Classes dos FIDC" do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios se classifica como: "Multicarteira – Outros".

1.3 O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 de junho de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos descritivos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;
ADMINISTRADORA:	é a **Apex Group Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501 – Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros – São Paulo/SP, CEP: 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

	investimentos, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011.
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s) Descritivo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Anexo II da Res. 175 CVM:	é o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 que, em complemento à Parte Geral da Resolução CVM 175 dispõe sobre a constituição e funcionamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FICFIDC;
Apêndices:	partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:	partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia, ordinária e/ou extraordinária, na qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Assembleia de Cotistas	uma Assembleia Especial ou uma Assembleia Geral, conforme o caso;
Ativos Financeiros ou Ativos:	são os bens, ativos, direitos e investimentos, distintos dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio Líquido do **FUNDO**;
Auditor Independente:	é a Empresa de Auditoria Independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras anuais e das contas do **FUNDO** e de

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

	cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Classe:	significa cada classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO**, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a **ADMINISTRADORA** constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;
CNPJ:	Cadastro nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda;
Condições de Aquisição:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6 do Anexo I deste Regulamento;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do **FUNDO**;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pela Classe, independentemente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;
CUSTODIANTE:	é a **ADMINISTRADORA**, ou quem vier a lhe suceder;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Início do Fundo:	significa a 1ª Data de Integralização de Cotas pelos Cotistas, a partir da qual o Fundo tornar-se-á operacional;
Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 17.1. do Anexo I do Regulamento;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

	financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP e no qual não tenha expediente na B3;
Direitos Creditórios:	são as cotas de classe e subclasse sênior de FIDC e/ou de FICFIDC, constituídos sob a forma de condomínio aberto;
Documentos Comprobatórios:	são os documentos que comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, conforme o caso;
Escriturador:	é a **ADMINISTRADORA**, responsável pelos serviços de escrituração de Cotas do **FUNDO**;
Empresa de Auditoria Independente:	é a instituição credenciada na CVM, contratada pela **ADMINISTRADORA** para a revisão das demonstrações financeiras anuais e das contas do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;
Encargos do FUNDO:	são as Despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos Prestadores de Serviços Essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**" da Parte Geral;
FICFIDC	é o Fundo de Investimento em Cotas de FIDC;
FIDC	significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
FUNDO:	o **BS2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
GESTORA:	**BBS ASSET MANAGEMENT - ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Al. Vicente Pinzon, nº 51, 11º andar, bairro Vila Olímpia CEP 04547-130, inscrita no CNPJ sob o nº 05.677.501/0001-20, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.129, expedido em 08 de julho de 2013;

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE");
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações posteriores;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definido na Resolução CVM 30;
Lei 14.754	é a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Política de Voto	é a política de direito de voto adotada pelo Gestor em Assembleias Gerais dos emissores dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, de outros ativos ou valores mobiliários integrantes da carteira de cada Classe. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto do Gestor encontra-se disponível para consulta no seguinte site: https://www.bbscp.com.br/documentos;

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

Prestador de Serviço Essencial:	significa a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;
Resolução CMN 2.907	significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, emitida pela CMN, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, emitida pela CVM, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Subclasse:	significa a subclasse única da Classe única do Fundo;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Performance:	A taxa devida ao Gestor, conforme prevista no Anexo Descritivo da Classe;
Taxa Máxima de Distribuição	Taxa máxima cobrada do FUNDO para remunerar os Distribuidores contratados pela **GESTORA**;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ou em qualquer outra página na rede mundial de computadores ou publicação que venha a substituí-lo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

Tipo ANBIMA do FUNDO:	é a classificação do **FUNDO** perante a ANBIMA, a qual busca agrupar fundos de investimento com as mesmas características, identificando suas estratégias e fatores de risco, para facilitar a comparação de performance entre os produtos. Sua estrutura foi construída com o objetivo de facilitar o processo de decisão de investimento e contribuir para aumentar a transparência do mercado;

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido, preponderantemente, na aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs" ou "Cotas de FIDCs") e na aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIC FIDCs"), em atendimento a Política de Investimento e às Condições de Aquisição, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3.2 O **FUNDO** contará com uma única Classe de Cotas, sem divisão de Subclasse de cotas ("Subclasse Única").

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1 As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de cotistas;

b) o livro de atas das assembleias gerais;

c) o livro ou lista de presença de cotistas;

d) os pareceres do auditor independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

VI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX. observar as disposições constantes do Regulamento;

X. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XIV. possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no prospecto do **FUNDO**, Classe(s) e/ou Subclasse(s) (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;

XV. divulgar aos Cotistas eventual(is) rebaixamento(s) da classificação de risco do **FUNDO**, Classe(s) e/ou Subclasse(s), no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do recebimento de tal informação pela **GESTORA**;

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

XVI. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.2. O documento referido no item XII acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa às Cotas do FIDC e das cotas de FICFIDCs.

4.2 As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA** e, independem de prévia autorização dos Cotistas.

4.2.1 Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na regulamentação vigente, inclusive, na Resolução CVM 175 e no acordo operacional celebrado entre a **GESTORA** e **ADMINISTRADORA**, e eventuais documentos aplicáveis:

I. estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar as cotas de FIDC e de FICFIDC para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto às Condições de Aquisição e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III. decidir pela aquisição e cessão de Direitos Creditórios e Ativos;

IV. quando e se aplicável, registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-las ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

VI. desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos integrantes da carteira da Classe, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

VII. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe do **FUNDO**;

VIII. controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO**, envidando seus melhores esforços para que seja classificado como Entidade de Investimento, de modo que seja respeitada a Alocação Mínima de Investimento Tributária;

IX. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira da Classe do **FUNDO**;

X. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira relacionados à gestão da carteira de Ativos e Direitos Creditórios;

XI. contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de Ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;

XII. monitorar:

a) as Subordinações Mínimas, se houver;

b) a adimplência da carteira de cada Classe e diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**, conforme aplicável; e

c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência, conforme aplicável.

XIII. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV. providenciar trimestralmente a atualização do relatório elaborado por agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;

XVI. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e transferência de Direitos Creditórios e Ativos de cada Classe de Cotas;

XVII. manter a carteira de Ativos e de Direitos Creditórios enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

XVIII. observar as disposições constantes do Regulamento;

XIX. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XX. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XXI. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XXII. caso o prestador de serviço contratado pela Classe, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXIII. encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXIV. comunicar a **ADMINISTRADORA** o eventual(is) rebaixamento(s) da classificação de risco do **FUNDO**, Classe(s) e/ou Subclasse(s), no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do recebimento de tal informação;

XXV. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

4.3 Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

a) na verificação e validação das Condições de Aquisição previstos em cada Anexo; e

b) quando e se aplicável, no registro de Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável.

4.3.1 Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas neste item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4 A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

4.5 Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

a) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO;**

c) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO;**

d) efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste;

e) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

f) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

g) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

h) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

i) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

j) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.1 A vedação de que trata o item a) acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.2 A vedação de que trata o item f) acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6 É vedado à **GESTORA** e à **ADMINISTRADORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.7 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe o prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

4.8 O **GESTOR** converterá, em benefício do **FUNDO**, qualquer ganho de capital ou rendimento.

4.9 A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

4.10 Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a(s) Classe(s), e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe.

4.11 Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s) não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) quando procederem com dolo ou má-fé.

4.12 Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1 Adicionalmente aos serviços indicados no item 4.1 acima, a **ADMINISTRADORA** também realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

a) A **ADMINISTRADORA** é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome de cada Classe, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

recebidos diretamente em conta de titularidade da respectiva Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

IV. realizar a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

V. acatar somente as ordens emitidas pela **GESTORA** e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

VI. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

b) Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela **ADMINISTRADORA** não podem ser, em relação às Classes de Cotas, a **GESTORA** ou partes a eles relacionadas.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1 A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2 Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1 A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, poderão renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.

a) No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

b) Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item a) acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo "13. **DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**" da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

c) Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1 O Fundo terá Assembleias Gerais de Cotistas, bem como Assembleias Especiais de Cotistas da Classe, nos termos do Anexo Descritivo da Classe. Para fins de entendimento: (i) a assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas do Fundo para deliberação de matérias pela Classe e Subclasse, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas da Classe ou Subclasse, observadas as disposições do Anexo Descritivo da Classe, deverão ser entendidas pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como Assembleias Especiais de Cotistas, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e dos Anexos Descritivos aplicáveis.

8.2 Será de competência privativa da Assembleia de Cotistas do **FUNDO**:

a) as demonstrações contábeis;

b) a substituição ou destituição da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**;

c) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** e da Classe;

d) a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.2.1 abaixo; e

e) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**.

8.2.1 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.2.2 As alterações referidas nos itens "a" e "b" do 8.2.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.2.3 A alteração referida no item "c" do 8.2.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.2.4 A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.2.5 Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.2.6 A Assembleia de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

8.2.7 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.3 A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes deve ser deliberada pela Assembleia de Cotistas.

8.4 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.4.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.4.2 Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.4.3 As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.4.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.4.4 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.4.5 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.4.6 O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.4.7 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.4.8 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.9 Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.4 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.4.10 Para efeito do disposto no item 8.4.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.5 O pedido de convocação pela **GESTORA,** pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.5.1 A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

8.6 A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.7 A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.7.1 No caso de utilização de modo eletrônico, a ADMINISTRADORA deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.7.2 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

8.7.3 A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA.**

8.8 Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observada a exceção de que trata o item 8.8.1, são tomadas por maioria de votos dos presentes.

8.8.1 As deliberações relativas às matérias indicadas nos itens “b” e “c” do 8.2 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas integralizadas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas integralizadas presentes na assembleia.

8.9 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.10 Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

8.11 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.11.1 Na hipótese prevista no item 8.11 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.12 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, há menos de 01 (um) ano.

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

8.12.1 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

8.12.2 O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.13 Não podem votar nas assembleias de cotistas:

a) o prestador de serviço, essencial ou não;

b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

c) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação;

e) o Cotista que exerça cargo em cedentes do FIDC; e

f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.13.1 Não se aplica a vedação prevista no item 8.13. acima quando:

a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.13;

b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; e

c) o prestador de serviços da Classe que seja titular de cotas da Subclasse.

8.13.2 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item d) do 8.13 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.14 O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1 Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

b) despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do auditor independente;

e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

j) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

l) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

m) Taxas de Administração e Gestão;

n) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

o) Taxa de Performance;

p) Taxa Máxima de Distribuição;

q) Taxa Máxima de Custódia;

r) despesas relacionadas à verificação de lastro;

s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, caso aplicável;

t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

u) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

v) despesas com propaganda do FUNDO; e

w) despesas com prestadores de serviços.

9.1.1 Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

9.1.2 Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2 Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3 Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1 A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

a) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto no capítulo "**DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE"** deste Regulamento;

b) disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

I. nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;

II. nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

III. nome do cotista;

IV. saldo e valor das Cotas no início e no final do período;

V. data de emissão do extrato da conta; e

VI. o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;

c) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

d) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

e) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

I. os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

II. quando e se aplicável, os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

III. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

IV. informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2 A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item b) acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3 A informação de que trata o item III acima:

a) pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

b) pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1 As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3 A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

a) Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

b) Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

c) São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

V. alteração de prestador de serviço essencial;

VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

VIII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4 Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1 A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1 O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2 O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

12.3 A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4 As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1 A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1 O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

a) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

b) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

14.2 O presente Regulamento é assinado pelos representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais por meio da utilização de certificado digital, devidamente expedido e autenticado por autoridade certificadora, nos termos do art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/01.

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO BS2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO é exclusiva, destinada a Investidores Profissionais, nos termos do art. 12 da Resolução CVM 30.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175 e pelo Anexo II da Res. 175 CVM.

2. DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime aberto.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco das Cotas, quando e se aplicável;
Alocação Mínima:	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo.
Alocação Mínima de Investimento Tributária:	significa o percentual mínimo do patrimônio líquido do FUNDO que deve permanecer alocado em ativos ou cotas elegíveis para fins de manutenção do seu enquadramento

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

	como Entidade de Investimento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.754/2023 e do artigo 3º da Resolução CMN nº 5.111/2023. Atualmente, esse percentual corresponde a 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do FUNDO ou da Classe, devendo ser observado pela GESTORA para fins de enquadramento tributário e aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica (come-cotas);
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.11 deste Anexo;
Código ANBIMA:	o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
Coordenador Líder:	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
Condições de Aquisição:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6 do Anexo I deste Regulamento;
Data de Apuração:	é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe;
Documentos da Classe:	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, o Acordo Operacional, ou qualquer outro documento necessário para a aquisição de Direitos Creditórios;
Entidade de Investimento:	Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente:

I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Eventos de Avaliação da Classe: as situações descritas no capítulo "DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE" do Anexo I;

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no capítulo "DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE" do Anexo I;
Reserva de Caixa:	é a definição prevista no item 9.1 deste Anexo;
Resolução CMN 5.111:	É a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
Revolvência:	significa a aquisição de novas Cotas de FIDC e/ou FICFIDC com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. A Classe tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas pela valorização de suas Cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios, conforme permitido pela regulamentação aplicável, e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.2. É vedada a alocação pelo **FUNDO** em cotas de FIDCs e/ou em cotas de FIC FIDCs das subclasses subordinadas mezanino.

5.3. É vedada a alocação pelo **FUNDO** em cotas de FIDCs das subclasses subordinadas júnior.

5.4. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de qualquer classe, da subclasse senior de FIDC e/ou de FIC FIDC que atendam às Condições de Aquisição previstos neste Anexo.

5.5. O **FUNDO** poderá investir até o limite de 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses seniores de FIDCs e de FIC FIDCs e Ativos Financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, sem prejuízo da

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

verificação e observância dos limites de concentração previstos na Resolução CVM 175 e pelo Anexo II da Res. 175 CVM.

5.6. Dentro do limite estabelecido no item 5.5. acima, o **FUNDO** poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em classes e subclasse seniores de FIDC e de FIC FIDCs, sem prejuízo da verificação e observância dos limites de concentração previstos na Resolução CVM 175 e pelo Anexo II da Res. 175 CVM.

5.7. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados às Condições de Aquisição estabelecidas neste Regulamento.

5.8. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas da classe e subclasse sênior de FIDC ou de FICFIDC administrados e/ou geridos e/ou custodiados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, observado o disposto nos itens 6.1 (g) e 6.2 abaixo.

5.9. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação da Classe, poderá haver revolvência de cotas de FIDC ou de FICFIDC para a Classe.

5.10. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento das amortizações/resgates das cotas de FIDC ou de FICFIDC adquiridas pela Classe.

5.11. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) moeda corrente nacional;

b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional;

d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (b) e (c).

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

5.12. Observado o disposto no item 5.1 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.11 acima.

5.13. A Classe poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA ou partes a eles relacionadas, desde que a entidade registradora e o CUSTODIANTE não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

5.14. É vedado à esta Classe:

a) realizar operações com derivativos, inclusive para fins de hedge;

b) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

c) aplicar recursos diretamente no exterior;

d) realizar operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

e) realizar operações com warrants; e

f) adquirir subclasse de cotas da Subclasse.

5.15. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados, conforme as normas, e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

5.16. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

5.17. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

6. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

6.1. Toda e qualquer Cota de FIDCs ou de FICFIDC a ser adquirida pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, às seguintes Condições de Aquisição que deverão ser verificados pela **GESTORA** previamente à cada aquisição pela Classe:

a) que os FIDCs e os FICFIDCs e suas respectivas classes estejam com suas demonstrações financeiras relativas ao último exercício social aprovadas e sem ressalvas;

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

b) que não esteja em curso evento de avaliação e/ou evento de liquidação dos FIDCs e/ou dos FICFIDCs;

c) os FIDCs e os FICFIDCs estejam devidamente registrados perante a CVM;

d) a aquisição das cotas de classe e subclasse sênior de FIDCs e de FICFIDCs pelo Fundo deverá ter sido previamente aprovada pela Gestora.

e) as cotas de classe e subclasse sênior de FIDCs e/ou de FIC FIDCs devem ter subordinação mínima de 30% (trinta por cento);

f) a concentração máxima por fundo investido não exceda 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe, na Data de Aquisição;

g) a exposição da Classe em um mesmo fundo investido não exceda 10% (dez por cento) do patrimônio líquido desse fundo investido, na Data de Aquisição;

h) o valor alocado pela Classe em cada fundo investido não exceda o limite nominal de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Aquisição;

i) os FIDCs e os FICFIDCs sejam constituídos sob a forma de condomínio de responsabilidade limitada;

j) os FIDCs e FICFIDCs sejam constituídos sob a forma de condomínio aberto;

k) os FIDCs e FICFIDCs não sejam geridos pela Gestora, na Data de Aquisição, observado o disposto no item 5.8 acima;

l) as cotas de classe e subclasse sênior de FIDCs e de FIC FIDCs possuam data de conversão de cotas de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis da data do pedido de resgate; e

m) as cotas de classe e subclasse sênior de FIDCs e de FIC FIDCs adquiridos pela Classe possuam rentabilidade alvo individual mínima correspondente à Taxa DI + 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; de forma que a rentabilidade média da carteira da Classe, considerando o conjunto de alocações vigentes, correspondente a pelo menos a Taxa DI + 4,00% (quatro por cento) ao ano.

6.2. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente, na data da respectiva aquisição ou subscrição às Condições de Aquisição, conforme verificado pelo Gestor, o Fundo e a respectiva Classe não terão direito de indenização contra o

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

Administrador, o Gestor ou o Custodiante na hipótese em que tais Direitos Creditórios deixem de atender a qualquer das Condições de Aquisição após a data de sua aquisição.

7. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DAS COTAS DE FIDC E DAS COTAS DE FICFIDCS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

7.1. A Classe aplicará seus recursos exclusivamente em cotas de FIDC, em cotas de FICFIDCs e em Ativos Financeiros, conforme disposto no Capítulo 5 acima. Por esta razão, a Classe não possui política de concessão de créditos, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta de direitos creditórios conforme definidos na Resolução CVM 175, exceto as Cotas de FIDC.

8. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DAS COTAS DE FIDC E DAS COTAS DE FIC FIDCS

8.1. A Classe aplicará seus recursos preponderantemente em cotas de FIDC, cotas de FICFIDCs e em Ativos Financeiros, conforme disposto no Capítulo 5 acima. Por esta razão, a Classe não possui política de cobrança de créditos.

9. DA RESERVA DE CAIXA

9.1. A **GESTORA** deverá constituir uma Reserva de Caixa para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, representada por Ativos Financeiros, necessários para fins da correta gestão de caixa e liquidez da Classe. A Reserva de Caixa deverá ser apurada pela **GESTORA** em todo último Dia Útil de cada mês.

9.1.1. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

10. DAS TAXAS

Taxa da Administração e Custódia:

10.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, distribuição e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA,** uma remuneração fixa mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser paga pela Classe mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, que será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da Classe, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), ou outro índice que venha a substituí-

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

lo ("Taxa de Administração"). A taxa máxima de custódia será de R$ 2.000,00 (dois mil reais) já incluídos na Taxa de Administração ("Taxa Máxima de Custódia").

Taxa de Gestão:

10.2. Pelos serviços de gestão da carteira do FUNDO, é devida pela Classe à **GESTORA** uma Taxa de Gestão equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, respeitando uma remuneração mínima mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais), calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, que será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da Classe, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), ou outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa de Gestão").

10.3. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos respectivos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10.4. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

Taxa de Performance:

10.5. O Gestor fará jus também a uma Taxa de Performance equivalente a 10% da valorização das Cotas da Classe do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI e, caso devida, será paga semestralmente até o 5º dia útil dos meses de março e setembro de cada ano.

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

11. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

11.1. As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	**Convocação**		**Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma subclasse de cotas**
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
Deliberar sobre (i) a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das cotas integralizadas e em circulação.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Maioria das cotas em circulação e que estejam presentes na assembleia.
Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas e em circulação.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
Deliberar sobre a alteração da Política de Investimento da Classe.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.
Deliberar pela alteração das Condições de Aquisição de que trata o item 6.1 deste Anexo.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.
Resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, se tais eventos devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.	Maioria das cotas integralizadas e em circulação.		Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.
Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

Deliberar pela aprovação dos procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento em Direitos Creditórios.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.
Deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação das assembleias da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.
Deliberar sobre a alteração deste Anexo.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.
Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, se tais eventos devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas e em circulação.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Quando se tratar do Evento de Avaliação previsto no inciso VII do item 14.1. abaixo, será tomada em primeira convocação pela maioria das cotas da Subclasse emitidas e integralizadas, e, em segunda convocação, pela maioria das cotas da Subclasse presentes.
Quórum para instalação da assembleia	A Assembleia Geral Especial e/ou Assembleia Geral Ordinária, que deve ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) cotista ou representante legal.	A Assembleia Geral Especial e/ou Assembleia Geral Ordinária, que deve ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) cotista ou representante legal.	Não aplicável.

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

Deliberar pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Liquidação e, caso não interrompida, deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
O plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
O pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

11.2. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 11.1 acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta no Regulamento e/ou neste Anexo serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.

11.2.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo previsto de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

11.2.2. A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente

11.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas supre a falta de convocação.

11.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

11.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo "**DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**" da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

11.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** https://www.apexgroup.com/apex-brazil Ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

11.7. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço https://www.apexgroup.com/apex-brazil/

11.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

12. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

12.1. A Subclasse será valorada pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, descontados os valores das despesas provisionadas e apuradas com base de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

12.2. As cotas de FIDC e de FICFIDC serão registradas em cada Dia Útil por seus respectivos valores diários, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora de cada FIDC e FICFIDC.

12.3. Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

12.4. A **ADMINISTRADORA** constituirá diariamente provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível no website da **ADMINISTRADORA** https://www.apexgroup.com/apex-brazil/

12.5. Para efeito da determinação do valor da carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

13. DOS FATORES DE RISCO

13.1. As Cotas de FIDC, as cotas de FICFIDC e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

perdas para o Fundo, a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para as Cotas de FIDC e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

I - Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Alteração da Política Econômica* - A Classe, as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. As Cotas de FIDC e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

padrões de comportamento de preços das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

(i) *Risco de crédito dos FIDC, FICFIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe*. As cotas de FIDC e de FICFIDC, bem como os Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe, estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

(ii) *Risco decorrente da precificação das cotas de FIDC e das cotas de FICFIDC*. As cotas de FIDC e de FICFIDC integrantes da carteira da Classe serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto no Regulamentos do FIDC e do FICFIDC investidos e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(iii) *Amortização e resgate condicionado das Cotas*. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das cotas de FIDC de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(iv) *Amortização e resgate condicionado das cotas de FIDC e de FICFIDC*. As únicas fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial,

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas da Classe. Ademais, o **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas do **FUNDO** à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas dos FIDCs e FICFIDCs e, por consequência, das Cotas, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(v) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA,** do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.

III - Riscos de Liquidez

(i) *Classe Aberta* – A Classe é constituída sob a forma de condomínio aberto, admitindo pedidos de resgate de Cotas, observadas as regras e prazos estabelecidos neste Regulamento. Apesar dessa possibilidade, a liquidez das Cotas está condicionada à capacidade do **FUNDO** de converter em recursos disponíveis os ativos integrantes de sua carteira, composta, predominantemente, por cotas de FIDCs e/ou de FIC FIDCs. A liquidez desses ativos pode ser reduzida, em razão de prazos de amortização, períodos de carência, ou de restrições à cessão e resgate existentes nos fundos subjacentes, o que pode acarretar diferença significativa entre o prazo de pagamento dos resgates e o prazo efetivo de liquidação dos ativos. Nessas situações, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** poderão adotar medidas como a suspensão temporária de resgates, amortizações parciais ou constituição de reserva de liquidez, nos termos da regulamentação vigente. Dessa forma, ainda que se trate de Classe Aberta, poderá haver demora ou limitação na conversão das Cotas em recursos financeiros, expondo o Cotista ao risco de não conseguir resgatar suas Cotas nos prazos originalmente previstos, ou de fazê-lo em condições menos favoráveis de mercado.

(ii) *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros*. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e do FUNDO são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

ocorra, a Classe e o FUNDO estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe e o FUNDO poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

(iii) *Liquidez relativa aos Direitos Creditórios de propriedade do FUNDO*. O investimento do FUNDO em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso o FUNDO precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FUNDO e, por consequência, para a Classe.

(iv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas do FIDC e das cotas de FICFIDCs ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das cotas do FIDC e das cotas de FICFIDCs; (ii) à venda das cotas de FIDC e das cotas de FICFIDCs a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em cotas de FIDC e de cotas de FICFIDCs e Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - <u>Riscos de Concentração</u>

(i) *Risco de concentração em FIDCs*. Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de FIDC e de FICFIDCs, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único FIDC ou FICFIDC. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do FIDC ou do FICFIDC podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs ou FICFIDCs. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Neste sentido e na medida em que a Classe adquirirá cotas de emissão de um único FIDC ou um único FICFIDC, a vulnerabilidade da Classe em relação à concentração é maior.

<u>V - Riscos relativos aos Direitos Creditórios</u>

(i) *Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios*. Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pela(s) classe(s) dos FIDC em honrar seus compromissos

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os FIDCs poderão não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe.

(ii) *Risco de crédito relativo aos ativos financeiros*. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes do FIDC e/ou da(s) sua(s) classe(s) em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o FIDC, sua(s) classe(s) e para os seus cotistas, incluindo a Classe. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FIDC e/ou da(s) sua(s) classe(s), acarretará perdas para o FIDC e/ou da(s) sua(s) classe(s), podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe.

(iii) *Risco Operacional*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações do FIDC, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados do FIDC, proporcionando prejuízo para o FIDC e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

(iv) *Direitos creditórios com taxas prefixadas*. Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira da(s) classe(s) do(s) FIDC(s) pode ser contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados da carteira da(s) classe(s) do(s) FIDC(s) para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos da(s) classe(s) do(s) FIDC(s) poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade da(s) classe(s) do(s) FIDC(s), no todo ou em parte aos cotistas da(s) classe(s) do(s) FIDC(s) (dentre os quais, a Classe), não sendo possível ao(s) FIDC(s), sua(s) classe(s) e a sua(s) administradora(s), nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

(v) *Risco de descontinuidade do(s) FIDC(s)*. A política de investimento do(s) FIDC(s) estabelece que o(s) FIDC(s) deve(m) voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade do(s) FIDC(s) pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

ao tempo de duração de seus investimentos no(s) FIDC(s), em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para a(s) classe(s) do(s) FIDC(s). Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida neste Regulamento determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em cotas do FIDC, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade do(s) FIDC(s).

(vi) *Performance e riscos relacionados ao cedente*. De acordo com a estrutura do(s) FIDC(s), e durante o prazo de duração da Classe, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes à(s) classe(s) do(s) FIDC(s). Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes da carteira da(s) classe(s) do(s) FIDC(s). Portanto, o patrimônio líquido do(s) FIDC(s) e/ou de sua(s) classe(s) e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

(vii) *Inadimplência dos devedores da(s) classe(s) do FIDC(s) e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios*. Parte dos cedentes de direitos creditórios à(s) classe(s) do(s) FIDC(s) poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos à(s) classe(s) do(s) FIDC(s), não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, a(s) classe(s) do(s) FIDC(s) poderá(ão) sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para o(s) FIDC(s) e/ou suas classe(s) e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

(viii) *Falhas de procedimentos*. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela(s) classe(s) do(s) FIDC(s) podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela(s) classe(s) do(s) FIDC(s) e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(ix) *Risco de sistemas*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para o(s) FIDC(s) e/ou de sua(s) classe(s) ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(x) *Riscos e custos de cobrança*. Os custos incorridos pela(s) classe(s) do(s) FIDC(s) com os

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral e/ou Especial. A Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas do(s) FIDC(s)/classe(s) deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(xi) *Risco de pré-pagamento*. A(s) classe(s) do(s) FIDC(s) cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade a(s) classe(s) do(s) FIDC(s) pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pela(s) classe(s) do(s) FIDC(s), de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das cotas do(s) FIDC(s) adquiridas pela Classe e, consequentemente, da rentabilidade da Classe e dos Cotistas. Adicionalmente, o(s) FIDC(s) e/ou a(s) sua(s) classe(s) pode(m) ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito do(s) FIDC(s). A liquidação antecipada do(s) FIDC(s) e/ou a(s) sua(s) classe(s) poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento às cotas do(s) FIDC(s). O recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento das cotas do(s) FIDC(s), a amortização antecipada das cotas de FIDC(s) adquiridas pela Classe, a liquidação antecipada do FIDC e/ou a(s) sua(s) classe(s) pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas na Classe, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as cotas de FIDC(s) originalmente adquiridas pela Classe.

(xii) *Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão*. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos Direitos Creditórios, a Classe não está sujeita ao risco de questionamento de validade e cessão dos Direitos Creditórios. A(s) classe(s) do(s) FIDC(s) cujas cotas serão

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das cotas de FIDCs adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xiii) *Riscos de Fungibilidade*. A Classe receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das cotas de FIDC(s) que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. A(s) classe(s) de FIDC(s) cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das cotas dos FIDCs adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xiv) *Risco de Originação*. A(s) classe(s) dos FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. A(s) classe(s) dos FIDCs também poderá(ão) ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pela(s) classe(s) dos FIDCs, bem como a incapacidade do FIDC em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das cotas de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xv) *Risco do Originador*. A(s) classe(s) dos FIDCs, cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pela(s) classe(s) dos FIDCs estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos diretos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados à(s) classe(s) dos FIDCs pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes da carteira da(s) classe(s) do FIDC, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes à(s) classe(s) do FIDC, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xvi) *Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas da(s) classe(s) dos FIDCs* – Caso a(s) classe(s) dos FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe não possua(m) recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a instituição administradora de tal FIDC poderá exigir novos aportes de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes em tal FIDC, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe.

VI - Outros Riscos

(i) *Risco de Intervenção ou Liquidação do* ***CUSTODIANTE*** – A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(ii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento e Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Risco de Governança*: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou Especial, aprovar modificações no Regulamento.

(iv) *Risco Sistêmico*. A Classe pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

(v) *Limitação do gerenciamento de riscos*. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(vi) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima de Investimento Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(vii) *Risco de descasamento e a taxa de rentabilidade dos ativos da Classe.* A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em cotas de FIDC e de FICFIDC e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor da Subclasse será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade de sua carteira, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) das cotas de FIDC e de FICFIDC subscritas ou adquiridas pela Classe e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e (ii) da Subclasse.

(viii) *Inexistência de garantia de rentabilidade*. As rentabilidades alvo adotadas pela Classe e por algumas classes ou séries de cotas são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As rentabilidades alvo não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pela **GESTORA**, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas do FIDC, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, com base na rentabilidade alvo, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

(ix) *Demais Riscos*: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

13.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

13.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

14. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

14.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou a constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

I – Inobservância pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pela **GESTORA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e Anexo, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela **GESTORA** ou pelos

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

Cotistas, desde que, se notificada pela **GESTORA** ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a **ADMINISTRADORA** ou o **CUSTODIANTE**, conforme o caso, não o sane no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

II - Aquisição, pela Classe, de cotas de FIDC ou de cotas de FICFIDCs que estejam em desacordo com as Condições de Aquisição previstos neste Anexo no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aquisição da respectiva cota de FIDC ou da cota de FICFIDCs;

III - Renúncia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE** a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) desta cláusula;

IV - Caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;

V - Não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da primeira integralização ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Cotas de FIDC ou cotas de FIC FIDCs em montante que corresponda a, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do disposto no item 5.4 deste Anexo; e

VI - Nas hipóteses de se verificar quaisquer eventos de liquidação do FIDC ou FICFIDC investidos.

14.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação da Classe, a ADMINISTRADORA será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pela GESTORA e/ou pelo CUSTODIANTE, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, uma Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação da Classe, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação da Classe que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação da Classe, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 15 abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas.

14.2.1. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação da Classe, desde que já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Anexo, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, nos termos do item 14.2 acima, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, a amortização e o resgate das

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

Cotas, exceto para os casos em que a operação de aquisição de novos Direitos Creditórios já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano à Classe.

15. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

I. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;

III. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

IV. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

15.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a ADMINISTRADORA deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

15.2.1. Nas hipóteses previstas na cláusula 15.1 acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e a ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 15.2.2 abaixo.

15.2.2. Se a decisão da Assembleia Especial for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate do(s) Cotista(s) dissidente(s) que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos em 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Especial.

15.2.3. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, a GESTORA tomará providências para resgatar as cotas de FIDC e de FICFIDCs e obter propostas e identificar o melhor preço para os Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Especial a que refere a cláusula 15.2.1. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação nos termos das propostas apresentadas pela GESTORA ou (ii)

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

pela possibilidade do resgate das Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

15.2.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial referida na cláusula 15.2.1 acima seja o resgate de Cotas em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

(a) a **GESTORA** (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

15.2.5. Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial referida na cláusula 15.2.1 acima seja o resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável.

15.3. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDC, das cotas de FIC de FIDCs e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, as Cotas de FIDC, as cotas de FIC de FIDCs e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

15.4. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

15.5. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

15.6. A liquidação da Classe será gerida pela ADMINISTRADORA, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

16. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

(a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;

(b) na constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(c) no pagamento do preço de aquisição/integralização dos Direitos Creditórios;

(d) na amortização de cotas da Subclasse em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento; e

(e) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

16.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) no pagamento do preço de aquisição/integralização dos Direitos Creditórios cuja aquisição/subscrição já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

(b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;

(c) na amortização e resgate de cotas da Subclasse, observados os termos e as condições deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

17. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

17.1. Adicionalmente aos encargos previstos no DOS ENCARGOS DO FUNDO da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

17.1.1. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

17.1.2. despesa com controladoria e escrituração;

17.1.3. despesa com distribuição primária de Cotas;

17.1.4. despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

17.1.5. Taxas de Administração, de Gestão e de Performance;

17.1.6. taxa máxima de custódia;

17.1.7. despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviços.

(O restante da página foi propositalmente deixado em branco.)

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS

DO BS2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, RESGATE E DISTRIBUIÇÃO

1.1 As Cotas da classe única do Fundo, estão divididas em uma única subclasse, e terão as seguintes características adicionais, conforme detalhadas abaixo:

1.1.1 As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas;

1.1.2 As cotas do Fundo conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas;

1.1.3 O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe única pelo número de Cotas da classe única do Fundo;

1.1.4 As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes; e

1.1.5 As cotas serão calculadas no fechamento do mercado;

1.2 As cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos:

1.2.1 decisão judicial ou arbitral;

1.2.2 operações de cessão fiduciária;

1.2.3 execução de garantia;

1.2.4 sucessão universal;

1.2.5 dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;

1.2.6 transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;

1.2.7 integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;

1.2.8 integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e

1.2.9 resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

1.3 O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata o art. 34, § 1º, no registro de cotistas do Fundo.

1.4 O Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

1.5 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

1.6 As condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e nas regulamentações aplicáveis:

Aplicação:

(i) Aplicação Mínima: R$ 1.000,00 (um mil reais).
(ii) Aplicação Mínima Adicional: R$ 1.000,00 (um mil reais)**.**
(iii) Saldo Mínimo Residual: R$ 1.000,00 (um mil reais).
(iv) Valor da Cota para aplicação: R$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) aplicação, sendo que para as demais o valor da Cota deverá ser aquele em vigor no fechamento da respectiva integralização.

Resgate:

(i) A Data de Conversão de Cotas será de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis da Data do Pedido de Resgate.
(ii) A Data de Pagamento de Resgate será no Dia útil imediatamente posterior ao da Data de Conversão de Cotas.
(iii) Resgate Mínimo: R$ 1.000,00 (um mil reais).
(iv) o valor da Cota dos resgates solicitados será aquele em vigor no dia útil imediatamente anterior ao respectivo pagamento do resgate.

O controle dos percentuais de resgate e dos prazos previstos neste Regulamento serão de responsabilidade exclusiva da **GESTORA**. A **GESTORA** deverá comunicar à **ADMINISTRADORA**, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis em relação à Data de Pagamento, a solicitação correspondente.

1.7 O **FUNDO** poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

1.8 A **GESTORA** e/ou a **ADMINISTRADORA** podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação vigente.

1.9 Alternativamente à convocação de assembleia para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento do Fundo para a realização de resgates, nos termos da Resolução

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

CVM 175, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio do Fundo os ativos excepcionalmente ilíquidos para a sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada, observadas as disposições na Resolução CVM 175.

1.10 A distribuição de cotas de classe aberta independe de prévio registro na CVM.

1.11 É opcional a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários na aquisição de cotas por classes abertas de outros fundos, desde que um dos prestadores de serviços essenciais da classe investida fique responsável pelas atividades de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP.

1.12 É facultado à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações em classe ou subclasse aberta, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

1.13 A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

1.14 A **GESTORA** deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de fundos, classes e subclasses de cotas que não estejam admitindo captação.

1.15 Em feriados de âmbito nacional, o Fundo não tem cota, não recebe aplicações, tampouco realiza resgates.

1.16 Todos os resultados da classe única do **FUNDO**, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe única do Fundo, serão incorporados ao patrimônio líquido da classe única do Fundo.

1.17 No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, conforme aplicável; e (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento e dos demais documentos do Fundo; e (b) dos riscos inerentes ao investimento em cotas de FIC FIDCs.

1.18 As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

(O restante da página foi propositalmente deixado em branco.)